



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 126/2015 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 110/2012.

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Natalini, "institui mecanismos para garantir a qualidade do ar dos ambientes interiores, em estabelecimentos com mil metros quadrados, ou mais, de área construída no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".

A iniciativa estabelece a exigência de se apresentar certificado de cumprimento das exigências técnicas das normas disciplinadoras referentes à qualidade do ar em ambientes interiores como condicionante para a concessão de alvará de funcionamento para construções de uso coletivo com área superior a 1000 m² (mil metros quadrados). O referido certificado deverá ser assinado por engenheiro mecânico devidamente inscrito no CREA, com recolhimento do respectivo ART, estabelecidas pelas normas ABNT NBR 16401, partes 1, 2 e 3 de 2008, ABNT NBR 14679 de 2001, ABNT NBR 15848 de 2010, pela Portaria 3523/GM e seu Anexo I, Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, da secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde de agosto de 1998, ABNT NBR 7256, Resolução RE nº 9, da ANVISA, e outras que forem acrescentadas.

Quanto às construções de mesmas características do projeto, mas que já possuam alvará de funcionamento, a iniciativa determina que apresentem o referido certificado no prazo máximo de trinta dias "quando intimadas pela administração municipal". O projeto prevê que a fiscalização "quanto ao cumprimento de todas as exigências técnicas que disciplinam a qualidade do ar nos ambientes interiores" fique a cargo da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA e do Departamento de Controle e Uso de Imóveis - CONTRU, que estabelecerão os parâmetros para a emissão do laudo de cumprimento de exigências.

Destacamos o artigo 3º da iniciativa, que trata da proibição no Município da Cidade de São Paulo da instalação "de equipamentos para ar condicionado, de qualquer tamanho, capacidade ou destinação, fabricados no Brasil ou importados de qualquer origem, que estejam em desacordo com as normas brasileiras em vigor, particularmente quanto às exigências de filtragem, da Norma Brasileira ABNT NBR 16401-3, Capítulo 6, ou qualquer outra norma técnica que a venha substituir".

Visando a propagação de conhecimento técnico na matéria, para a elaboração do laudo de cumprimento de exigências, a iniciativa apresenta a possibilidade do Poder Público Municipal em celebrar convênios com universidades e instituições, sediadas no município da cidade de São Paulo.

As penalidades no caso de não observância das normas estabelecidas na lei estão descritas no artigo 4º, sendo elas: advertência; multa pecuniária; e cassação da licença de funcionamento.

Por meio da justificativa encaminhada, o autor informa que o projeto busca proteger a saúde da população paulistana, uma vez que parte do princípio ser necessário o adequado tratamento ao ar nos ambientes interiores nas edificações no município de São Paulo. Ele também relata a manifestação categórica de cientistas do Brasil e do exterior de que "a poluição de ambientes interiores provoca doenças ocupacionais, infecciosas e alérgicas e agrava as doenças pré-existentes com ônus para a sociedade".

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou 2 (duas) audiências públicas de modo a subsidiar o aprimoramento da redação do projeto em sua tramitação, abrangendo as considerações apresentadas tanto Poder Executivo quanto pelas manifestações dos presentes. Assim, apresentou e aprovou substitutivo, de forma a condicionar a concessão da licença de funcionamento mediante a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado, devidamente inscrito no órgão de classe, que ateste o cumprimento das exigências técnicas das normas disciplinadoras da qualidade do ar em ambientes interiores, sendo esta necessária à expedição do Auto de Licença de Funcionamento, do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado ou do Alvará de Funcionamento e sua respectiva revalidação, contendo obrigatoriamente a relação de atividades necessárias à manutenção e limpeza dos sistemas climatizados, indicando a periodicidade e o controle de aferição das principais ações, conforme as normas técnicas oficiais, o que poderá ser substituído pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, dentre outras exigências.

Considerando a importância do projeto, revestido de inegável interesse público, a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, tendo em vista a importância da presente iniciativa, consigna voto favorável ao Projeto nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A Comissão de Finanças e Orçamento é favorável à aprovação do projeto de acordo com o substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões Reunidas, em 11/02/2015.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Anibal de Freitas – PSDB

Pastor Edemilson Chaves - PP

Marquito - PTB

José Américo – PT

Souza Santos - PSD

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Alfredinho – PT

Natalini – PV

Noemi Nonato – PROS

Patricia Bezerra - PSDB

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ricardo Nunes - PMDB

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT

Laercio Benko - PHS

Paulo Fiorilo – PT

Milton Leite - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2015, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.